



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10/53

DATA: 2 de fevereiro de 1953.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos funcionários e ao Prefeito.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os funcionários que se deslocarem das sede do trabalho no desempenho de suas atribuições, poderá ser concedida uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Não será concedido diárias ao funcionário removido ou transferido, durante o período de trânsito.

§ 2º - Não caberá concessão de diárias quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função.

§ 3º - Será sede do funcionário, a cidade, vila ou local regulado por lei e onde o funcionário tiver exercício.

Art. 2º - O funcionário terá a diária quando: a) deslocar da sede de trabalho por ordem de serviço, escrita e expedida pelo Prefeito, sempre em objeto de serviço de utilidade do Município; b) a diária será integral quando houver pernoite fora da sede; c) meio diária, quando passar oito horas fora da sede.

Art. 3º - As diárias serão concedidas pelo Prefeito dentro dos limites dos créditos Orçamentários, atendida a tabela que for expedida.

Art. 4º - No caso de remuneração o cálculo das diárias será feito na base do padrão de vencimentos do cargo.

Art. 5º - O pagamento das diárias será feito depois que o funcionário comprovar seu deslocamento e respectivos serviços prestados fora da sede, podendo, a critério do Prefeito, ser-lhes-a adiantado cinqüenta por cento das diárias calculadas sobre o tempo previsto para o serviço externo a ser executado.

Art. 6º - O funcionário que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez, a importância recebida, ficando ainda sujeito a punição disciplinArt.

Art. 7º - Será punido com a pena de suspenso e, na reincidência com a demissão do serviço, o funcionário que, em substituição ao Prefeito, conceder diárias com o objetivo de remuneração ou outros serviços ou encargos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Será restituído por quem autorizar o pagamento de diárias se na prestação de contas concluir a Câmara, por maioria improcedência do pagamento.

Art. 9º - Nenhum funcionário poderá receber mais de dez diárias consecutivas, nem anais de quinze durante o mês.

Art. 10 - O Prefeito organizará um quadro de previsão das diárias aos funcionários que por força de suas funções sejam obrigados a outros serviços fora de sua sede de trabalho.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, perceberá uma diária de duzentos cruzeiros, que será pago por verba orçamentária.

TABELA A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI

a) O funcionário com vencimento mensal de setecentos a um mil e seiscentos cruzeiros, perceberá a diária de sessenta cruzeiros, idem de um mil e seiscentos a dois mil e seiscentos cruzeiros; setenta cruzeiros; idem de dois mil e seiscentos a três mil e seiscentos cruzeiros, oitenta cruzeiros; idem de três mil e seiscentos a quatro mil e quinhentos cruzeiros, noventa cruzeiros; idem de quatro e quinhentos a cinco mil e quinhentos, cem cruzeiros; idem de cinco mil a quinhentos e sete mil cruzeiros, cento e vinte cruzeiros.

Art. 12 - As folhas de pagamento de diárias terão na coluna de observação o número de ordem de serviços expedida, sua data em resumo o local e serviços respectivos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 2 de fevereiro de 1953.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL